

Processo nº 4811/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Maria de Jesus Mendes Fonseca Penha

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria integral, com proventos integrais mensais, concedida a Maria de Jesus Mendes Fonseca Penha, servidora da Secretária Municipal da Fazenda de São Luís. **Pelo registro tácito.**

DECISÃO CS-TCE Nº 2388/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria integral, com proventos integrais mensais, concedida a Maria de Jesus Mendes Fonseca Penha matrícula nº 117587-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão J, do Quadro de Pessoal da Secretária Municipal da Fazenda de São Luís, outorgada pelo Ato nº 1832, de 11/06/2018, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 932/2024/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 26 de fevereiro de 2025 às 10:29:08

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 20 de março de 2025 às 12:12:06

Daniel Itapary Brandão
Presidente em Exercício
Em 12 de março de 2025 às 22:43:20